



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

1021  
[Handwritten signature]

## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

### PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2018.70.16

Primeiro termo de aditivo ao Contrato nº 2018.70.19, que faz o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, neste ato representado pelo Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICA MOREIRA DANTAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 17.000.344.0001-01, com sede na Rua Jeronimo Amaral, Nº 406, Centro, Caucaia Ceara, neste ato representada pelo Sr. José Nilson Ferreira Gomes Neto, CPF Nº. 749.665.453-15, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** - O Presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Oitava, do Contrato originário, bem como 1º aditivo ao contrato do Pregão Presencial Nº 024/2017 que tem como objeto a **contratação de empresa para prestação dos serviços de exames de análises clínicas, através de laboratório especializado e credenciado para realização de exames e coletas dos pacientes atendidos pelas Unidades de Saúde mantidas do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE**, e de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**2.1.** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência de 01 de Março de 2019 a 01 de Março de 2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** A presente alteração é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços. A alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

[Handwritten signature]



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

1022  
*[Handwritten signature]*

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1.** Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

Caucaia/CE, 01 de Março de 2019.

*[Handwritten signature]*  
**Francisco Eudes Ferreira Bríngel**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO  
DO VALE DO CURU - CISVALE  
CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*  
**LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA MOREIRA DANTAS – ME**

**CNPJ Nº. 00.087.877/0001-61**

José Nilson Ferreira Gomes Neto

CPF Nº. 749.665.453-15

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. FRANCISCO OLAVO BANDEIRA FILHO *[Handwritten signature]*

RG:

CPF: 032.408.623-10

RG:

CPF: 794.305.353-49